



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

## **RESOLUÇÃO Nº 368, de 25 de outubro de 2019.<sup>1</sup>**

Dispõe sobre a responsabilidade técnica dos profissionais médicos-veterinários que atuam exclusivamente em estabelecimentos varejistas e atacadistas que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal, e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)**, no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h", "i" e "q" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio **Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 – Seção 1, à página 112,

considerando a necessidade de regulamentar os serviços de inspeção de produtos alimentícios de origem animal no Estado de Minas Gerais,

considerando a função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses do consumidor de produtos alimentícios de origem animal;

considerando a necessidade de regulamentar de forma especial a responsabilidade técnica do médico veterinário que atua exclusivamente nos estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal;

considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei 5.517/1968, em relação as atividades privativas do médico-veterinário;

considerando a deliberação ocorrida na 520ª Sessão Plenária Ordinária desta Autarquia, realizada em 25.10.2019;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir no âmbito estadual os critérios para a execução da Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal, nos termos desta Resolução.

---

<sup>1</sup> Publicado no DOU em: 20/02/2020 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 120



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento consideram-se estabelecimentos que produzem, fatiam/fracionem, embalem ou rotulem produtos alimentícios de origem animal:

I - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

II - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;

III - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

IV- comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;

V - comércio varejista de carnes;

VI - açougues;

VII - peixarias;

VIII – padaria e confeitaria;

IX - congêneres.

Parágrafo único. Nos casos omissos, aplica-se o artigo 1º da Resolução CFMV nº 1.177, de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções na área de atuação em estabelecimentos definidos no artigo anterior, deve:

a) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos de origem animal;

b) cumprir as normas pertinentes à sua área de atuação (boas práticas de fabricação e outras normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, assim como as normas da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal), compatibilizando-as com a produção da empresa;

c) elaborar, implementar e monitorar Programas de Autocontrole (POPs, BPF, PSO, PPHO e APPCC), aplicáveis de acordo com a complexidade do estabelecimento;

d) aprovar qualquer alteração na fórmula, no rótulo ou na embalagem dos produtos alimentícios de origem animal, sob a sua responsabilidade;

e) checar todos os dados relativos à produção;

f) capacitar colaboradores envolvidos nas operações dos processos de transformação, manipulação, embalagem, conservação e definição de vida de prateleira dos produtos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

g) monitorar programas/planejamentos para gestão dos resíduos produzidos pelos estabelecimentos sob sua responsabilidade;

h) avaliar as indústrias fornecedoras de matérias-primas, com o objetivo de certificar-se de sua qualidade;

i) assessorar na elaboração de projetos visando atender os requisitos referentes à estrutura física dos estabelecimentos, no que se refere às condições higiênicas sanitárias;

j) realizar o diagnóstico e o condicionamento de uso na ocorrência de alterações e lesões localizadas nas matérias primas cárneas e que escapam da inspeção sistêmica de carcaças nos frigoríficos.

Art. 4º - O desempenho da atividade de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos indicados no art. 2º, dar-se-á com o mínimo de 3 (três) horas semanais.

Art. 5º O desempenho da atividade de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos indicados no art. 2º, dar-se-á somente após a homologação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviço (ART) neste CRMV-MG, com o limite máximo de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos em uma mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 1º É obrigatório ao médico-veterinário que assumir a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos elencados no art. 2º desta Resolução, a prévia elaboração da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na modalidade de "Serviço".

§ 2º O Responsável Técnico responde diretamente pelos vícios decorrentes do preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 3º O Responsável Técnico tem como função garantir a qualidade dos produtos alimentícios de origem animal sob sua responsabilidade nos estabelecimentos constantes na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. **MYRIAN KÁTIA ISER TEIXEIRA**  
CRMV-MG nº 4674  
Secretária-Geral

Méd. Vet. **BRUNO DIVINO ROCHA**  
CRMV-MG nº 7002  
Presidente